

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 143/2024

Empresa/Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

Endereço p/correspondência: Avenida Arquiteto José Henrique Bento

Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte - Piso L2+ Monte das CEP:

Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 533 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Fone: (92) 62-1

Processo nº: 1910/2022-79 ASV decorrente da LAU Nº: 246/2024

Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS

Recibo SINAFLOR: 21319574 Área a ser suprimida: 630,7ha

Registro No IPAAM: 0802.2327 Compensação Ambiental: Plantio de mudas de

copaíba, castanheiras e seringueiras

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a realização dos serviços de engenharia objetivando a recuperação e ampliação da Rodovia AM-352 (Estrada de Novo Airão), que liga os municípios de Manacapuru e Novo Airão, ambos no estado do Amazonas.

Potencial Poluidor/Degradador: NA Porte: Grande Validade: 01 Ano

Volumetria Autorizada: 516.147,2791 st | Área do Imóvel: 1.179,7 ha

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pedro Henrique da Costa Lyra -

Engenheiro Florestal

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240438284 (Chave nº: 2B7Z9)

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Domínio público (faixa de servidão da rodovia AM-352)

CPF/CNPJ: CAR: NA

Localização: Rodovia AM 352, Municípios de Manacupuru-AM/Novo Airão-AM

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Consta às fls. 3.345 a 3.346 o Ofício nº 01106/2024-GS/SEINFRA contendo *link* que disponibiliza os paresde coordenadas geográficas da área objeto da solicitação da LAU de supressão da vegetação. Devido ao grande número de pares de coordenadas (73.971 pares de coordenadas) constam nesta minutaos oito pares de coordenadas (quatro iniciais e quatro finais) da área solicitada.

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
V01	3° 10' 31.10" S	60° 42' 38.29" W	V73968	3° 5' 35.24" S	60° 48' 37.94" W
V02	3° 10' 30.98" S	60° 42' 38.40" W	V73969	3° 5' 35.11" S	60° 48' 37.90" W
V03	3° 10' 30.72" S	60° 42' 38.39" W	V73970	3° 5' 35.16" S	60° 48' 37.77" W
V04	3° 10' 30.73" S	60° 42' 38.28" W	V73971	3° 5' 35.27" S	60° 48' 37.81" W

Manaus.

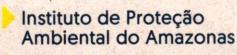
3 0 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado n\u00e3o quita volume pendente de reposi\u00e7\u00e3o florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM





RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 143/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens:
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 6. A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1910/2022-79, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
- 7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
- 8. Fiça proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
- Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
- 13. Fica expressamente PROIBIDO O CORTE da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
- A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
- 16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- 17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 45,6 hectares.
- 18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
- 19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
- 20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³/st, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.
- 21. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e considerando a identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificada mais destas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão da vegetação, o interessado deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.